

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 677 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 002/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 27/2019 - PRES/DG/SGP oriundo do Tribunal Regional Eleitoral:

#### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato nº 014/2018, que colocou o servidor MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAES, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 80307, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 056/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### MEMBROS:

I – CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES, Área de Promoção e Assistência à Saúde, mat. 103310;

II – FREDERICO FERREIRA FROTA, Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, mat. 98610;

III – FREURISMAR ALVES DE SOUSA, Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mat. 106710;

IV – DANILO CARVALHO DA SILVA, Departamento Administrativo – Área de Manutenção e Segurança, mat. 129415;

V – ALEX DE OLIVEIRA SOUZA, Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, mat. 78907; e

VI – LÍGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE, Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, mat. 70807

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 057/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	131/2018	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.
Roberta Barbosa da Silva Giacomini - Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva - Matrícula nº 67807	127/2018	AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSET, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 031/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000370/2018-09, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PORTARIA Nº 058/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando Mem. nº 004/2018/FTMP:

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora FLÁVIA MINELI PIMENTA, Técnico-Ministerial, matrícula nº 67407, na Força-Tarefa, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 059/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 15/2019, de 18 de janeiro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR REBECA MORELLI DE SOUSA ALVES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 060/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR WALLYSON DE SOUSA BEZERRA PIMENTEL do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 063/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 21 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

**DESPACHO Nº 010/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 05 a 07 de fevereiro de 2019, em compensação aos dias 28 e 29/04/2018 e 01/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

**DESPACHO Nº 011/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 11 e 12 de fevereiro de 2019, em compensação aos dias 15 a 23/11/2018; 12 e 13/01/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.000458/2018-58, PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 044/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.000458/2018-58, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e

convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM 01						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARIMBO AUTOMÁTICO 37 x 14 mm.	TRODAT	UND	140	R\$ 19,18	R\$ 2.685,20
2	CARIMBO AUTOMÁTICO 18 x 46 mm.	TRODAT	UND	15	R\$ 24,14	R\$ 362,10
3	CARIMBO AUTOMÁTICO 22 x 58 mm.	TRODAT	UND	15	R\$ 32,74	R\$ 491,10
4	CARIMBO AUTOMÁTICO 20 x 20 mm.	TRODAT	UND	20	R\$ 34,64	R\$ 692,80
5	CARIMBO AUTOMÁTICO 32 x 32 mm.	TRODAT	UND	40	R\$ 34,85	R\$ 1.394,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO 60 x 40 mm.	TRODAT	UND	40	R\$ 42,82	R\$ 1.712,80
7	CARIMBO AUTOMÁTICO 30 x 69 mm.	TRODAT	UND	20	R\$ 40,51	R\$ 810,20
8	CARIMBO AUTOMÁTICO 40 x 40 mm.	TRODAT	UND	10	R\$ 47,87	R\$ 478,70
9	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO, PLACA DE TEXTO MEDINDO 35 x 20 mm.	REINER	UND	04	R\$ 1.016,84	R\$ 4.067,36
10	SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA.	RECICLE	UND	170	R\$ 9,26	R\$ 1.574,20
11	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 37 X 14 mm.	TRODAT	UND	70	R\$ 9,26	R\$ 648,20
12	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 40 X 60 mm.	TRODAT	UND	50	R\$ 15,21	R\$ 760,50
13	REFIL PARA CARIMBO SHINY PRINTER S-520	SHINY PRINTER	UND	15	R\$ 12,32	R\$ 184,80
14	REFIL PARA CARIMBO SHINY PRINTER S-530	SHINY PRINTER	UND	10	R\$ 13,39	R\$ 133,90
15	REFIL PARA CARIMBO SHINY PRINTER S-829	SHINY PRINTER	UND	10	R\$ 16,29	R\$ 162,90
16	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 60 x 33 mm.	TRODAT	UND	20	R\$ 15,96	R\$ 319,20
17	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 22 x 58 mm.	TRODAT	UND	25	R\$ 13,56	R\$ 339,00
18	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 40 x 40 mm.	TRODAT	UND	10	R\$ 15,13	R\$ 151,30
19	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 41 x 24 mm.	TRODAT	UND	05	R\$ 15,21	R\$ 76,05
20	REFIL PARA CARIMBO GOLD 70 x30mm	GOLD	UND	05	R\$ 17,86	R\$ 89,30
21	REFIL PARA CARIMBO TRODAT 18 x 46 mm.	TRODAT	UND	20	R\$ 11,82	R\$ 236,40
22	REFIL PARA CARIMBO NUM. REINNER D28B	REINNER	UND	07	R\$ 53,24	R\$ 372,68
23	TINTA PARA CARIMBO REINNER D28B	REINNER	UND	07	R\$ 51,01	R\$ 357,07
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.099,76</b>

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.



**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- f) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto desta Ata;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
- i) retirar as Requisições solicitadas referentes ao presente objeto na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;
- j) proceder à entrega do objeto, com os deveres e garantias constantes no Anexo II do Edital;
- k) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento;
- l) cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

**10. DO FORNECIMENTO**

10.1. O prazo de fornecimento será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela



Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 28 de dezembro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

Renato da Silva Barreto Júnior  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 027/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010261278201916, em 18 de janeiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na sede da Promotoria de Justiça de Figueirópolis.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adolfo do Carmo Júnior, a partir do dia 05/02/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 21/01/2019 a 19/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002673, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possível irregularidade nos procedimentos licitatórios – tomadas de preços nº 003/2008 e 005/2008, oriundo da Prefeitura Municipal de Itapiratins/TO, quando, a empresa Ramos e Brito LTDA EPP, mesmo realizando a visita técnica, a organização emitiu atestado em nome de terceiro, motivo pelo qual a empresa foi vencedora na licitação – tomada de preços 003/2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0006446, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar possíveis irregularidades no recebimento de proventos em nome de S. I. B. Q., uma vez que a mesma já é falecida a bastante tempo e há pessoas recebendo em nome da ex-servidora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0005097, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar descumprimento da jornada de trabalho de dois (02) servidores do SINE-To (Sistema Nacional de Emprego do Tocantins) lotados na AGRTE - Araguaína (Agência Regional do Trabalho e Emprego). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000627, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar existência de várias deficiências na estrutura educacional dispensada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro e Atendimento Socioeducativo da Capital - CASE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2018.0006451, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar ocorrência do suposto crime contra dignidade sexual envolvendo a menor D. D. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005139, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar construção de torre de telefonia celular no bairro residencial denominado Setor Santa Rosa, município de Colinas do Tocantins, que, segundo relatado, poderia ocasionar danos à saúde pública dos moradores desta região. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002966, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar cumprimento do dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying), pelas escolas públicas de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001254, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar negativa pelo município de Araguaçu/TO de Tratamento Fora do Domicílio – TFD à A. M. P., portador da patologia "CID 10 - D57.2", "transtornos falciformes heterozigóticos duplos". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000203, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano ao erário decorrente de suposto sobrepreço na aquisição direta de medicamento pela Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins – SESAU/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005407, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ilegalidade na doação da área pública municipal, denominada APM- 07, da quadra ASRSE 65, situada à avenida LO - 15, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase II, com área total de 692,70m<sup>2</sup>, registrada em nome do município de Palmas, sob a matrícula nº 80.408, ao Sindicato das Indústrias de Carnes Bovinas, Suínas, Aves, Peixes e derivados do Estado do Tocantins – Sindicarnes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005249, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ato de improbidade administrativa do servidor público estadual R. M. M. N.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0007535, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar possíveis irregularidades em contas julgadas pela Corte de Contas do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0008063, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar doação ilegal de terreno localizado em frente ao Corpo de Bombeiros, pela Prefeitura Municipal de Palmas à Igreja. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005211, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar desvio de finalidade no uso da verba do Fundo Penitenciário Estadual, a referida verba estaria sendo utilizada para a construção da sede da Associação do Corpo de Bombeiros Militares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0003944, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar utilização indevida do veículo do transporte escolar, em Dois Irmãos do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0008081, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta/irregularidade na disponibilização de fraldas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0006038, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar interrupção de atendimento odontológico, na USF 210 SUL. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0004472, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar denúncia anônima relatando que a criança N., que mora com avó paterna, não estava estudando e que a mesma a obrigava fazer serviços de casa e, se não fizesse, a agredia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0000485, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar notícia de que o Conselho Tutelar foi fechado por 05 (cinco) dias no mês de novembro de 2017 por terem ido todas as conselheiras fazer curso na cidade de Palmas-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002717, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades no fornecimento de água nas Escolas Municipais de Luzimangues. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAGUAÍNA

### Portaria de Instauração - PAD/0127/2019

Processo: 2019.0000256

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas

(Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo



ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com cirurgião pediatra à criança L.C.S.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao NAT Municipal para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 18 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0128/2019**

Processo: 2019.0000257

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutoria;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;



Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento médico à idosa N.M.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína para informações em 24h (vinte e quatro horas);

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 18 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAGUAÍNA

### Portaria de Instauração - PP/0125/2019

Processo: 2018.0008126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de Termo de Declarações anônimo relatando suposto Nepotismo na Creche Constantino Pacífico de Oliveira em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o Analista Ministerial Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;



3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se a diligência do evento 5 à Secretaria Municipal de Educação de Araguaína.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 18 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - ICP/0126/2019**

Processo: 2018.0005640

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, advinda de denúncia anônima de supostas irregularidades, como improbidade e favorecimentos da gestão, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registro no sistema informatizado;

2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, requisitando a ficha funcional de Paulino Pereira dos Santos/791791-6, bem como a folha de frequência de todos os meses do ano de 2018.

Cumpra-se.

Data e hora do painel.

Tarzo Rizo Oliveira Ribeiro

6º Promotor de Justiça de Araguaína

Tutela do Patrimônio Público e Fundações

ARAGUAINA, 18 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAGUAÍNA

## Portaria de Instauração - ICP/0124/2019

Processo: 2018.0004341

PORTARIA ICP 2018.0004341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0004341, que tem por objetivo apurar denúncia de contaminação por pulverização aérea ocorrida na Fazenda Vista Alegre, que contaminou a área cultivada pelos pequenos produtores do Assentamento Barra do Mogno, zona rural de Aragominas-TO, e Assentamento Inhuma, Zona Rural de Araguanã-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de denúncia de contaminação por pulverização aérea,

em Aragominas, figurando como interessados A COLETIVIDADE, MARIA APARECIDA FERREIRA RIOS, JOCIENE MARIA RODRIGUES DE CERQUEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO BARRA DO MOGNO E FRANCISCO TUDE DE MELO NETO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0004341;

c) Considerando que não foi possível oficiar o proprietário da Fazenda Vista Alegre sobre a Recomendação Administrativa nº 034/2018, expedida no evento 26, determino que seja expedida nova recomendação administrativa em nome da pessoa jurídica FAZENDA VISTA ALEGRE S/A, CNPJ 01.504.780/0001-70, nos moldes da Recomendação já expedida;

d) oficie-se ao Naturatins para informar quais medidas administrativas foram tomadas para sanar as irregularidades apontadas no Parecer Técnico de Monitoramento nº 379-2018 e diante da nova denúncia juntada no evento 28, requisite-se nova vistoria e adoção das medidas cabíveis, com o encaminhamento de relatório circunstanciado no prazo de 05 dias úteis;

e) Oficie-se a ADAPEC para informar se foram cumpridos os Termos de Notificação nº 0198/2018, expedido em 25/07/2018, e o Termo de Notificação nº 022934 expedido em 26/07/2018 (evento 14) e caso não tenham sido cumpridos, que seja emitido relatório circunstanciado das medidas adotadas para coibir as irregularidades ainda existentes; e considerando que houve nova denúncia de pulverização aérea com veneno para matar cigarrinha, conforme termo de declaração juntado no evento 28, requisite-se nova vistoria À ADAPEC, com urgência, para que adote as providências cabíveis encaminhando relatório circunstanciado no prazo de 05 dias úteis;

d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Ricardo Alves Peres

Promotor de Justiça

- em substituição automática-

ARAGUAINA, 18 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****Inquérito Civil Público n.º 2017.0001547****Interessado: Município de Cariri do Tocantins-TO**

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 37.344.397/0001-49, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cariri do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**, assessorado pela **DRA. TÁRSIA AURÉLIA SETÚBAL BRITO**, Procuradora-Geral do Município de Cariri do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO conta atualmente com inúmeros servidores públicos contratados a título precário (contratos temporários), em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, com exceção das nomeações para cargos comissionados, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que os casos de contratação temporária são formas excepcionais de admissão de pessoal no serviço público e destinam-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de por fim às contratações precárias formalizadas irregularmente, de modo a adequar a conduta da administração pública aos ditames da lei e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento a sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0004237-76.2016.827.2722, ajuizada pelo Ministério Público, que determina ao Município de Cariri do Tocantins que promova concurso público;

**CONSIDERANDO** que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Processo nº 343/2017, visando a análise de legalidade e legitimidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016, sendo certo que, nos termos do Parecer Técnico nº 343/2017, a auditora de Controle Externo Fernanda Almeida Correa Antunes opinou no sentido do TCE determinar ao Município de Cariri do Tocantins a elaboração de novo edital de concurso, revogando-se o anterior, qual seja, o Edital nº 001/2016;

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", conforme inteligência da Súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça, sendo de todo conveniente, na linha de orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, revogar-se o edital nº 001/2016 (fazendo assim o processo na Corte de Contas perder o seu objeto e ser arquivado) e incontinenti deflagrar novo concurso público, sem delongas, até mesmo porque o Prefeito de Cariri do Tocantins, já há dois anos à frente do Poder Executivo, sabe qual é a exata demanda por recursos humanos e a capacidade financeira que o ente público dispõe para contratar novos servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção de concurso público visando o provimento dos cargos efetivos vagos (inclusive os de assessor jurídico e contador, que acaso não existiam, deverão ser criados por lei e oferecidos no aludido certame, conforme determinado na Resolução nº 127/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cujo prazo de aplicabilidade, a partir do ano de 2021, deve

ser antecipado visando a economia de recursos públicos, de modo a evitar a desnecessária realização de outro concurso público somente para os cargos de assessor jurídico, quando os mesmos podem ser oferecidos juntamente aos demais, em um só edital;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, o Ministério Público pode firmar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**CLÁUSULA 1:** o **Município de Cariri do Tocantins-TO** reconhece a existência no âmbito de sua estrutura administrativa de inúmeros servidores contratados a título precário (contratos temporários) em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CLÁUSULA 2:** o **Município de Cariri do Tocantins/TO** reconhece a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, de modo a por fim às inúmeras contratações precárias existentes atualmente, e de se dar cumprimento a sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0004237-76.2016.827.2722, ajuizada pelo Ministério Público, que determina ao Município de Cariri do Tocantins que promova concurso público;

**CLÁUSULA 3:** o **Município de Cariri do Tocantins/TO** assume o compromisso de: I) **publicar o edital do concurso público para provimento de cargos efetivos, inclusive de procurador e contador, até o mês de agosto 2019;** II) disponibilizar vagas em número compatível com as necessidades da administração, de modo a por fim às contratações precárias existentes atualmente; III) **homologar o concurso público até o dia 31 de dezembro de 2019;** IV) rescindir os contratos de trabalho (contratos temporários) dos servidores públicos que atualmente estão a desempenhar funções afetas aos cargos públicos vagos, tão logo o concurso seja homologado e os candidatos aprovados nomeados e empossados;

**CLÁUSULA 4:** realizados o concursos público, o **Município de Cariri do Tocantins** assume o compromisso de contratar servidores por tempo determinado somente nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal), entendendo-se como tal a situação extraordinária, imprevisível, incomum, urgente ou premente estabelecida em lei;

**CLÁUSULA 5:** o descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas 3 do presente termo ensejará a aplicação de multa diária e pessoal ao gestor no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, previsto no artigo 261 da Lei Complementar Estadual n 51/2008, sem prejuízo do manejo, por parte do Ministério Público, das ações judiciais pertinentes;

**CLÁUSULA 6:** o presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder;

**CLÁUSULA 7:** O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e o Código de Processo Civil;

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Gurupi-TO, 18 de Janeiro de 2019.

Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça

Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior  
Prefeito Municipal  
(compromissário)

Tarsia Auréa Setúbal Brito  
Procurador Geral do Município

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (Item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de menor, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja atuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Sejam notificados a genitora da criança e o suposto pai;

Miranorte, 11 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA nº 005/2019

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019, tendo como interessados **Ingrid Cursino Barbosa e D.L.C.**

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**CONSIDERANDO** que aportou no Ministério Público Averiguação de Paternidade Oficiosa onde **Ingrid Cursino Barbosa** indicou o nome de **Jailson Sousa de Araújo** como suposto pai de seu filho **Davi Lucas Cursino**.

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 002/2017, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

**RESOLVE**, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a averiguar os fatos acima mencionados, determinando;

### PORTARIA nº 006/2019

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, tendo como interessados **Jonato Pereira Santiago e sua genitora, a idosa, Maria Ferreira Santiago**.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Termo de Declarações de JONATO Pereira Santiago, que sua genitora Sra. Maria Ferreira Santiago, idosa de 98 anos de idade, encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade por conta do comportamento inadequado do filho Tragino Pereira Santiago;

**CONSIDERANDO** que a idosa apesar de residir em casa própria e possuir dois benefícios previdenciários recebendo 02 (dois) salários mínimos, que são administrados por seu filho, Tragino Pereira Santiago, encontra-se vivendo em estado de precariedade, estando desnutrida, por falta de correta alimentação;

**CONSIDERANDO** que segundo declarações de Jonato, seu irmão Tragino é usuário de bebida alcoólica e vem desviando os benefícios de sua genitora para aquisição de cachaça e outros gastos desnecessários e que nas oportunidades em que bebe perturba demasiadamente sua genitora com gritos, algazarra e agressividade;



**CONSIDERANDO** que além de Tragino também residem na casa da idosa um filha daquele, a qual tem 10 anos de idade, e que segundo informações foi vista por um vizinho imprensando a idosa contra as grades do portão, o que lhe deixou com hematomas nos braços;

**CONSIDERANDO** que Tragino Pereira Santiago, não aceita nenhum dos irmãos e filhos da idosa cuidar e administrar sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada Notícia de Fato para apurar e acompanhar a presente situação;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

**RESOLVE**, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando

**a)** A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

**b)** A publicação de cópia da presente Portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 003/08/CSMP/TO;

**c)** Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

**d)** Seja oficiado o CREAS de Miranorte requisitando a realização de Estudo social da idosa;

Miranorte, 11 de janeiro de 2019.

  
Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0141/2019

Processo: 2019.0000304

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art.

129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o termo de declaração firmado pela senhora MARINALVA DO ESÍRITO SANTO TEIXEIRA DA SILVA informando que procura antedimento de saúde pelo SUS desde outubro, contudo, seu problema é sempre postergado;

**CONSIDERANDO**, por fim, o atraso do Município de Praia Norte em proceder a consulta ginecológica e cardiológica da paciente para posterior cirurgia;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração situação de omissão do entes públicos no fornecimento do serviço de saúde à Sra. MARINALVA DO ESÍRITO SANTO TEIXEIRA DA SILVA por meio do SUS, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.

d)oficie-se a secretaria municipal de saúde de Praia Norte, em caráter de urgência, para que no prazo de 2 dias úteis informe o agendamento e tratamento da Sra. MARINALVA DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DA SILVA visto se tratar de fatos que evidenciam possível agravamento da doença pelo retardamento do atendimento à saúde da interessada.

d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 21 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**

Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**

Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**

Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**

Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Corregedor-Geral

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Ouvidora

#### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Coordenadora

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**

Diretora de Expediente

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

